

Diário Oficial



ANO LXXXVI - 128º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quarta-feira, 19 de abril de 2017 • Nº 73

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.979 ,DE 19 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 6.978 ,DE 19 DE ABRIL DE 2017

Denomina "Engenheiro Evaldo Rosal" a rodovia PI-262 que liga a região dos cerrados de Bom Jesus à BR-135 naquele município.

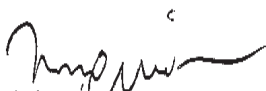
Altera a Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Engenheiro Evaldo Rosal" a rodovia PI-262, localizada no município de Bom Jesus a partir da BR-135, situada na comunidade Palestina em direção da unidade da Bunge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 6979, DE 19 DE ABRIL DE 2017



Errata aos arts. 3º e 4º do Decreto que “Dispõe sobre o Contingenciamento orçamentário e financeiro no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, estabelece medidas de contenção de despesas e dá outras providências”, publicado à fl. 04, do Diário Oficial nº 59, de 28 de março de 2017.

ANEXO ÚNICO

Onde se lê:

Regime de Trabalho	Classe	Vagas
DE	Auxiliar	6
	Assistente	320
	Adjunto	410
	Associado	190
	Titular	30
TI-40	Auxiliar	165
	Assistente	250
	Adjunto	150
	Associado	20
TP-20	Auxiliar	38
	Assistente	100
	Adjunto	20
TOTAL		1.699

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de redução de despesas:
I – no mínimo 10% (dez por cento) nas despesas essenciais;
II – no mínimo 20% (quinze por cento) nas despesas contratuais obrigatórias;
III – no mínimo 25% (trinta por cento) nas despesas contratuais discricionárias;
IV – no mínimo 30% nas despesas não contratuais discricionárias.

Leia – se:

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de redução de despesas:
I – no mínimo 10% (dez por cento) nas despesas essenciais;
II – no mínimo 20% (vinte por cento) nas despesas contratuais obrigatórias;
III – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) nas despesas contratuais discricionárias;
IV – no mínimo 30% (trinta por cento) nas despesas não contratuais discricionárias.

Onde se lê:

Art. 4º Fica suspenso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a assunção de despesas relacionadas a participação e realização em shows artísticos e eventos culturais, salvo aqueles custeados por recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas.

Leia – se:

Art. 4º Fica suspenso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a assunção de despesas relacionadas a participação e realização em shows artísticos e eventos culturais, ressalvados aqueles custeados por recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas e eventos do calendário anual da Secretaria de Cultura aprovados pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão Por Resultados – CGFR.